



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Ano IV | Edição nº 343

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Ano IV | Edição nº 343

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 1.221/2018, de 08 de Novembro de 2018.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO SETOR DE SAÚDE E MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias aos servidores públicos municipais motoristas lotados no setor da saúde e de ambulâncias, quando do deslocamento ininterrupto da sede do município, desde que, devidamente autorizado.

Art. 2º. Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

Parágrafo Único. A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e por pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente, realizado através de desconto integral em folha de pagamento.

Art. 4º. As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela

administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 5º. O servidor municipal que receber as diárias de viagem e que não se deslocar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, na integralidade, sob pena de desconto integral em folha de pagamento.

Art. 6º. Não será permitida a concessão ou o reembolso de despesas extras e ou superiores aos limites acima estabelecidos.

Art. 7º. Compete ao Controle Interno instituir e alterar, quando necessário, o formulário de solicitação e concessão de diária e editar instrução normativa para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º. Será estabelecido, mediante Decreto, o valor e forma de concessão da Diária aos servidores de que trata o caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 11. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo (SP), 08 de novembro de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal